



LEI N.º 2485/2020

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2421/2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE
VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 2421/2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º – O fiscal de urbanismo servidor público ocupante de cargo efetivo, receberá gratificação por desempenho (GDF), até o limite mencionado no art.1º; tendo habilitação técnica e/ou qualificação técnica para cumprir os seguintes critérios.

- I. Fiscalizar imóveis recém construídos ou reformados no funcionamento das instalações hidrossanitárias, a fim de instruir processos de concessão de habite-se, podendo emitir parecer;30%.*
- II. Verificar licenciamento de construções, podendo emitir parecer sobre aquelas que estejam em desacordo com projeto licenciado na secretaria de obras e urbanismo;30%.*
- III. Examinar podendo emitir parecer em termo de contrato, ordem de serviço, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composição de preços unitários, encargos de BDI, em processos relativos as contratações públicas; 40%.*
- IV. Analisar podendo emitir parecer em pedidos de demolição de imóveis;40%.*
- V. Verificar podendo emitir parecer em laudos de vistoria junto a Defesa Civil em construções com risco de desabamento ou que tragam risco a segurança dos transeuntes do passeio público;30%.*
- VI. Verificar podendo emitir parecer sobre pedidos de licenciamento junto a secretária de obras e urbanismo em relação ao cumprimento do Código de Obras Municipal;40%.*
- VII. Analisar podendo emitir parecer em pedidos de habite-se;40%.*
- VIII. Verificar podendo emitir parecer nas planilhas de custo com referência a tabelas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), ou referencias similares, ou custo unitário básico, sobre prosseguimento do certame de contratações públicas; 40%.*
- IX. Planejar, organizar, avaliar e dar apoio técnico especializado a atividades inerentes de coleta, seleção e tratamento de dados de obras públicas, podendo emitir parecer sobre os resultados; 40%.*
- X. Orientar processos voltados a obras públicas, bem como atividades de logísticas, inerentes a secretaria de obras e urbanismo, podendo emitir parecer sobre os resultados; 40%.*
- XI. Orientar processos voltados ao uso do solo e de construções urbanas, podendo emitir parecer sobre os resultados; 40%.*

§1º Em relação aos incisos deste artigo, o servidor deverá apresentar cópia do documento da habilitação técnica e/ou qualificação técnica ao secretário de obras ou chefe do poder executivo para lançamento funcional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2020.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito